



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



LEI COMPLEMENTAR Nº 105 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

ALTERA os incisos I e II do art. 126 da Lei Complementar nº 037, de 07 de novembro de 2006 - Código Tributário Municipal

ANTÔNIO VICENTE PIVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE – RS.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os incisos I e II do art. 126 da Lei Complementar nº 037, de 07 de novembro de 2006 - Código Tributário Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO III – Do Imposto de Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis

Art. 126. É isenta do pagamento do imposto a primeira aquisição:

I – de terreno, situado em zona urbana ou rural, quando este se destinar a construção da casa própria e cuja avaliação fiscal não ultrapasse 3.000 (três mil) vezes o valor de metro quadrado de área de terreno, calculado para o semestre, na zona imobiliária de menor valor;

II – da casa própria, com terreno, situada em zona urbana ou rural, cuja avaliação fiscal não seja superior a 6.000 (seis mil) vezes o valor de metro quadrado de área de terreno, calculado para o semestre, na zona imobiliária de menor valor."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

ANTÔNIO VICENTE PIVA
Prefeito Municipal

EDELMIR DELCIO KISSMANN
Assessor Jurídico
OAB/RS 16.477

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NOELI VERÔNICA MACHRY SANTOS
Secr. Adjunta da Secretaria de Administração e Planejamento